

**SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CED-CAU/MT**

DATA	13 de julho de 2020	HORÁRIO	14h:00min às 16h:41 min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Marcel de Barros Saad	Coordenador
	Vanessa Bressan Koehler	Membro
ASSESSORIA	Thatielle Badini Carvalho dos Santos	
	Vinícius Falcão de Arruda	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenador Marcel de Barros Saad
Comunicado	Presente os conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler Ausência justificada do Conselheiro João Antônio Silva Neto e licença da Conselheira Isabella Mamprim Balbino.

VERIFICAÇÃO DE PAUTA

Responsável	Coordenador Marcel de Barros Saad
Comunicado	Leitura da Pauta e início dos trabalhos.

COMUNICAÇÕES

Responsável	-
Comunicado	Sem comunicação

ORDEM DO DIA

1	Protocolo 639328/2018 – Processo de ética e Disciplina
Relator	Marcel de Barro Saad
Encaminhamento	<p>A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 121/2020-CED-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <p>Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.</p> <p>Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.</p> <p>Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.</p>



	<p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehlere; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 01 ausência do Conselheiro João Antonio Silva Neto.</p>
2	Protocolo 855076/2019 – Processo de ética e Disciplina
Relator	Marcel de Barro Saad
Encaminhamento	<p>A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 122/2020-CED-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <p>DELIBEROU:</p> <p>Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.</p> <p>Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.</p> <p>Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.</p> <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehlere; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 01 ausência do Conselheiro João Antonio Silva Neto.</p>
3	Protocolo 556926/2017- Processo de Ética e Disciplina
Relator	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	<p>A Conselheira Relatora realizou diligência, conforme segue:</p> <p>“Converto o caso em diligencia, para que o Setor de Fiscalização verifique os fatos narrados neste caderno, em especial identifique a existência de anomalias no que tange o dreno do ar condicionado de fotos às fls. 08/11. Após junte-se o relatório de fiscalização supracitado e retorne-se para apreciação.”</p>
4	Protocolo 875698/2019- Processo de Ética e Disciplina
Relator	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	<p>A Conselheira Relatora realizou diligência, conforme segue:</p> <p>“Pela leitura da manifestação prévia, nota-se que o ponto de prova é o suposto erro, negligência, imprudência ou imperícia no projeto arquite-</p>



	tônico elaborado. Inclusive nas fls. 07/08 o setor de fiscalização solicitou tal expediente do denunciante. Assim, nos termos do art. 11, §2º, segunda parte, da Res. CAU/BR nº 143/2017, INTIME-SE o denunciante para complementar a denuncia juntando relatório da prefeitura do local, com informação do motivo da correção, rejeição ou/e não aprovação do projeto arquitetônico realizado. Em especial responder as perguntas já solicitadas via email de fls. 08. “
5	Protocolo 792272/2018 - Processo de Ética e Disciplina
Relator	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	A Conselheira Relatora realizou diligência, conforme segue: “Assim, antes de analisar a preliminar de prejudicial de mérito alegada na defesa, determino a parte denunciada que especifique a prova que pretende produzir, inclusive com as testemunhas arroladas, indicando com objetividade os elementos probatórios, e qual fato pretende provar com elas, sob pena de indeferimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 96, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.”
6	Protocolo 404292/2016 - Processo de Ética e Disciplina
Relator	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 123/2020-CED-CAU/MT , na qual DELIBEROU: 1. Aprovar o parecer de tipificação de conduta fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), concluindo que a tipificação da conduta encontra-se no art. 18, inciso IV, da Lei nº 12.378/2020 e regra 3.2.16 da Resolução CAU/BR nº 52/2013. Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler; 00 votos contrários ; 00 abstenções ; e 01 ausência do Conselheiro João Antonio Silva Neto.
7	Protocolo 404707/2016 - Processo de Ética e Disciplina
Relator	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 124/2020-CED-CAU/MT , na qual DELIBEROU: 1. Aprovar o parecer de tipificação de conduta fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), concluindo que a tipificação da conduta encontra-se no art. 18, inciso IV, da Lei nº 12.378/2020 e regra 3.2.16 da Resolução CAU/BR nº 52/2013. Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler; 00 votos contrários ; 00 abstenções ; e 01 ausência do Conselheiro João Antonio Silva Neto.
8	Protocolo 404690/2016 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Vanessa Bressan Koehler



Encaminhamento

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

“Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento. “

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT)**, não se declara impedido ou suspeito para atuar na matéria.

Com base no disposto na Resolução CAU/BR nº 143/2017 por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.

A CED-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 125/2020-CED-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pela nulidade do processo ético-disciplinar e pelo não acatamento da denúncia, conseqüente determinação do seu arquivamento liminar.

Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.

Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehlere; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** do Conselheiro João Antonio Silva Neto.



9	Protocolo 404259/2016 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Vanessa Bressan Koehler
	<p>Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:</p> <p><i>“Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.</i></p> <p><i>§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.</i></p> <p><i>§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.</i></p> <p><i>§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento. “</i></p> <p>Os membros da COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT), não se declara impedido ou suspeito para atuar na matéria.</p> <p>Com base no disposto na Resolução CAU/BR nº 143/2017 por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.</p>
Encaminhamento	<p>A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 126/2020-CED-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pela nulidade do processo ético-disciplinar e pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso haja interposição de recurso, oficial a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.



Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehlere; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** do Conselheiro João Antonio Silva Neto.

10

Relator

Protocolo 404282/2016 – Processo de Ética e Disciplina

Vanessa Bressan Koehler

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

“Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento. “

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT)**, não se declara impedido ou suspeito para atuar na matéria.

**Encaminhamen
to**

Com base no disposto na Resolução CAU/BR nº 143/2017 por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.

A CED-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 127/2020-CED-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pela nulidade do processo ético-disciplinar e pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar.

Intimar o denunciante sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.

Caso haja interposição de recurso, oficialar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.



Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** do Conselheiro João Antonio Silva Neto.

11	Protocolo 1122875/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	<p>Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:</p> <p><i>“Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.</i></p> <p><i>§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.</i></p> <p><i>§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.</i></p> <p><i>§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.</i> “</p> <p>Os membros da COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT), não se declara impedido ou suspeito para atuar na matéria.</p> <p>Com base no disposto na Resolução CAU/BR nº 143/2017 por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.</p> <p>A Conselheira Relatora realizou diligência, conforme segue:</p> <p>“Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do Denunciado para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que a denunciante é profissional arquiteta e urbanista, intime-se a mesma para complementar a denúncia, informando endereço postal, bem como relate a data da ocorrência do fato, se possui documentos para juntar nos autos, e ainda indique quais provas pretende produzir, nos termos do art. 11, inciso IV, da Res. CAU/BR 143/2017.”</p>



17	Protocolo diversos – Processo de Ética e Disciplina																																																				
Relator	João Antônio Silva Neto																																																				
Encaminhamento	Considerando que o Conselheiro João Antônio Silva Neto é relator dos processos inframencionados e que o mesmo justificou sua ausência na reunião, os processos abaixo mencionados foram retirados de pauta para análise na próxima reunião da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT.																																																				
	<table border="1"><tr><td>808859/2019</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>390810/2016</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>452441/2016</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>975646/2019</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>975649/2019</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>975653/2019</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>975642/2019</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057517/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057263/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>819684/2019</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057567/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057554/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057572/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057515/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057206/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057202/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057524/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057519/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057610/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057576/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057581/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057565/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057204/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057543/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>975653/2019</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr><tr><td>1057563/2020</td><td>PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA</td></tr></table>	808859/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	390810/2016	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	452441/2016	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	975646/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	975649/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	975653/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	975642/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057517/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057263/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	819684/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057567/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057554/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057572/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057515/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057206/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057202/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057524/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057519/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057610/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057576/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057581/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057565/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057204/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057543/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	975653/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA	1057563/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA
	808859/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	390810/2016	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	452441/2016	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	975646/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	975649/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	975653/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	975642/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057517/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057263/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	819684/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057567/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057554/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057572/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057515/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057206/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057202/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057524/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057519/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057610/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057576/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
	1057581/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																			
1057565/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																				
1057204/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																				
1057543/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																				
975653/2019	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																				
1057563/2020	PROCESSO DE ÉTICA E DISCIPLINA																																																				

PALAVRA LIVRE**ENCERRAMENTO**

O Coordenador Marcel de Barros Saad declara encerrado a Reunião da CED às 16h:41 min.

MARCEL DE BARROS SAAD
Coordenador

AUSENTE
JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador Adjunto



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

LICENÇA

ISABELLA MAMPRIM BALBINO
Membro

VANESSA BRESSAN KOEHLER
Membro

THATIELLE BADINI C. DOS SANTOS
Assessora da Presidência e Comissões

VINÍCIUS FALCÃO ARRUDA
Assessor Jurídico